

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 - SRP**  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2024 – SRP**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

1

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, através da Equipe de Pregão, designada pela **Portaria nº 003/2024, de 02 de janeiro de 2024**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme **Decreto Federal nº 10.024/2019**, Considerando o **Documentos de Formalização de Demanda – DFD**, data de 22 de dezembro de 2023, bem com o **Decreto nº 019/2023 de 29/12/2023**, que regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a ultratividade as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Calçado/PE, de acordo com a **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei nº 14.035/2020, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

<b>LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a></b>
<b>INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 10:00h, do dia 13/03/2024.</b>
<b>FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:00h do dia 27/03/2023.</b>
<b>INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: Às 10:00h do dia 27/03/2024.</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.</b>
<b>MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO</b>
<b>Dúvidas quanto à utilização da plataforma BNC: <a href="mailto:contato@bnc.org.br">contato@bnc.org.br</a></b>
<b>LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> e no site: <a href="http://www.calçado.pe.gov.br">www.calçado.pe.gov.br</a>.</b>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PROLIMINARES**

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras do Banco Nacional de Compras - BNC, no endereço [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

1.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

### **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por Objeto a Formação de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com implementos (grade aradora rebocável com discos)**, com **combustível e operador por conta da contratada**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes no Termo de referência.

2.2 A licitação será em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **Menor por Lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. As descrições detalhadas, dos serviços a serem executados estão contidas no Anexo I Termo de Referência deste Instrumento convocatório e deverão **ser** minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

### **3 DOS ANEXOS DO EDITAL**

3.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VIII**, conforme descrito abaixo:

I – Termo de Referência (anexo I);

II – Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);

III - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - *ME ou EPP* (Anexo III);

IV - Modelo da Declaração Conjunta (Anexo IV).

V – Declara de Grau de Parentesco (Anexo V);

VI- Modelo de Declaração de Disponibilidade dos Tratores (Anexo VI)

VII- Modelo para apresentação de proposta comercial (Anexo VII)

VIII – Minuta do Contrato (Anexo VIII);

### **4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

- 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.2. Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar, apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não houver retratação de sua parte, encaminhá-los à autoridade competente;
- 4.1.10. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 4.1.11. Publicar a ata da sessão;
- 4.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação.

## **5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **5.1 Poderão participar do presente Pregão:**

**5.1.1** Quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**5.1.2** As empresas que estiverem cadastradas junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

**5.1.3** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo **01 (uma) hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**5.1.4** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

**5.1.5** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**5.1.6** A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

### **5.2. É vedada a participação de empresas:**

**5.2.1** Ao autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**5.2.2** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Calçado, durante o prazo da sanção aplicada.

**5.2.3** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**5.2.4** Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.2.5** Proponentes que fazem parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas as propostas apresentadas. Considera-se integrante do mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.2.6** Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras.

**5.2.7.** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Calçado, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados ou controladores sejam servidores da mesma.

**5.2.8** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**6.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**6.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.10.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo III** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**6.11.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3557-2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

### **7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta**

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme termo de referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do LOTE;

8.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações da especificação do Termo de Referência;

**8.2. PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR TOTAL DO LOTE, OBTIDO ATRAVÉS DA MULTIPLICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO PELA QUANTIDADE DE HORAS INDICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

8.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

**8.6.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**8.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**8.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.12.** A não apresentação da proposta inicial, e apresentado conforme os itens descritos acima ensejará na desclassificação da Proposta.

## **9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA/DO PROCEDIMENTO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**9.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor TOTAL DO LOTE**.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**9.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.13.** Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**9.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.16.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.18.** O Critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**9.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.22.** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.23.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1. O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE, OBTIDO ATRAVÉS DA MULTIPLICAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO PELA QUANTIDADE DE HORAS INDICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**10.2. NA PROPOSTA ELABORADA** deve estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

**10.3.** O sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após a negociação e decisão do(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.4.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**10.5.** Acatada a proposta, constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intensão de interposição de recurso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**10.6.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o menor preço.

**10.7.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA**

**11.1 A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE ATÉ 04 (QUATRO) HORAS, VIA PLATAFORMA BNC, DA SEGUINTE FORMA:**

- ✓ Deverá vir acompanhada **da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** com os insumos, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas;
- ✓ A **planilha de composição de custos e formação** de poderá ser produzida com o próprio modelo da licitante, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas;
- ✓ Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**11.1.1 A Proposta de Preços, Planilhas de composição de Custos e demais planilhas apresentadas junto a Proposta, serão analisadas pelo engenheiro civil do Município, que emitirá Parecer/Laudo Técnico.**

11

### **11.2. A proposta deverá conter também:**

- I. Conter Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e/ou fax.
- II. Prazo de validade da proposta, não inferior à 60 (sessenta) dias.
- III. Conter descrição precisa, devendo obrigatoriamente atender as especificações constantes nos Anexos do Termo de Referência;
- IV. Indicar necessariamente os valores unitários, bem como o valor global da proposta apresentada, expressos em moeda corrente nacional;
- V. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **11.8. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

**11.8.1.** Não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superior ao máximo admitido.

**11.8.2.** Conforme preconiza jurisprudência do Tribunal de Contas da União, esta administração reconhece a necessidade de abrir o contraditório à empresa proponente, antes de promover com sua desclassificação, de modo que a licitante possa demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Tendo inclusive sumulado o presente tema, vejamos:

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**11.8.2.1.** “TCU - SÚMULA Nº 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecução de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

**11.9 em caso de postagem via Correios/SEDEX, a licitante deverá encaminhar a Proposta de Preços no prazo fixado no item: 11.1, e encaminhar e-mail com o código de rastreamento dos correios para o endereço: [cpl\\_calçado.pe@outlook.com](mailto:cpl_calçado.pe@outlook.com), sob pena de decadência do direito.**

12

### **12 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**12.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**12.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**12.1.3.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**12.2.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

### **13 DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta:

**13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).**

**13.2.** A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**13.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.2.4.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.2.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.3. A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONFORME ART. 26, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ATÉ O FIM DO RECEBIMENTOS, ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).**

**13.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

**13.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.6.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**13.7.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço (verificando-se a Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores), negociar com o seu autor, nas mesmas condições e prazos conforme subitem 13.4, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

**13.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir.

### **14 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**14.1** A Documentação de Habilitação deverá ser anexada ao Sistema do **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), até a data e horário limite para recebimento das Propostas, de acordo com todas as exigências deste Edital.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**14.2** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 14.2.1**      **Habilitação jurídica;**
- 14.2.2**      **Regularidade fiscal e trabalhista;**
- 14.2.3**      **Qualificação econômico-financeira**
- 14.2.4**      **Atestado de Qualificação e/ou Capacidade Técnica**

14

### **14.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.3.1** - Cédula de Identidade

**14.3.2** - Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**14.3.3**- Registro comercial, no caso de empresa individual;

**14.3.4** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação;

**14.3.5** - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

**14.3.6** - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

**14.3.7** - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

**14.3.8** - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

***Nos documentos acima mencionados deverá constar a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.***

### **14.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**14.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), **atualizada**, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal.

**14.4.2.** Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

**14.4.3** **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:**

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

a) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 expedida pela **Secretaria da Receita Federal**;

b) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal** expedida pela Secretaria da **Fazenda do Estado** onde a licitante se encontra sediada;

c) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela **Certidão de Regularidade Fiscal** ou **Certidão Negativa de Débitos** expedida pela **Fazenda Pública do Município** onde se encontra sediada;

**14.4.4.** Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;

**14.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

### **14.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.5.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuição dos Feitos da Comarca Judicial da sede do licitante, em cujo teor reste consignado que o mesmo não se encontra em nenhuma das mencionadas situações em período não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da documentação para habilitação.

**14.5.2.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

**14.5.2.1.** A certidão descrita no subitem 14.5.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 14.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**14.5.2.2.** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

**14.5.3. Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigível **2022**, e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

**14.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Corrente (LC)**, **Liquidez Geral (LG)** e **Solvência Geral (SG)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**14.5.5.** As licitantes que apresentarem resultado menor que 1,00 (um), em qualquer um dos índices econômico/financeiro acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

**14.5.6.** Serão considerados e aceitos como *na forma da lei* os *Balancos Patrimoniais* e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

**14.5.7 Quando se tratar de sociedades anônimas,** o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

**14.5.8 Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais),** o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, bem como cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do *Livro Diário*. (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº486/69), contendo:

**14.5.8.1** a) Menção do número do Livro Diário correspondente ao exercício social exigido;

**14.5.8.2** b) Identificação e assinatura legível do(s) sócio(s) da empresa;

**14.5.8.3** c) Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*.

**14.5.9 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano,** esta deverá apresentar apenas o **Balanço de Abertura**, o qual deverá conter a identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no *CRC - Conselho Regional de Contabilidade*, bem como ser devidamente autenticado na *Junta Comercial* da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

### **14.6 ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACIDADE TÉCNICA**

**14.6.1.** As empresas licitantes deverão apresentar **Certidão(ões)** ou **atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação, com as seguintes indicações:

a) Razão Social.

b) CNPJ.

c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

d) Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **sendo necessário comprovar a execução de no mínimo 40% (quarenta por cento), ou seja, 800 (oitocentas) horas de tratores.**

17

### **15 DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR**

**15.1** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no início da seção uma das condições a seguir:

I – Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos fatos de impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**15.2** - Os documentos relacionados nos subitem 12, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. U. do dia 22/05/2007.

**15.2.1.** Referida Certidão ou Declaração deverá ter sido expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação.

**15.3** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

**15.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,

**15.3.2.** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

**15.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**15.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18

### **16 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**16.1** – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - ME ou EPP (Anexo III);

**16.2.** Declaração Conjunta (Anexo IV);

**16.3.** Declaração de Grau de Parentesco (Anexo V);

**16.4.** Declaração de Disponibilidade dos tratores (Anexo VI)

#### **16.5. MEMÓRIA FOTOGRÁFICA DA SEDE DA EMPRESA, PARA FINS DE DILIGÊNCIA.**

**16.6** Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.

**16.7. - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.**

**16.8 -** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda acompanhado dos originais, para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

**16.9-** Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

- a) se a licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**16.10 -** Os documentos emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

**16.11-** A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

**16.12 -** Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

**16.13 -** Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

**16.14.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

**16.15-** Alegações de desconhecimento de disposições legais deste Edital, seus ANEXOS e ADENDOS não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros, omissões ou divergências encontradas nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS apresentadas pelas LICITANTES.

**16.16-** Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência expirou-se após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor encontra-se em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**16.17-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

**16.18 -** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou do lance de menor preço.

### **17 DAS DILIGÊNCIAS**

**17.1.** O Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

**17.2.** Durante os trabalhos de julgamento das propostas de preços e das documentações de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**), conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

**17.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou à documentação de habilitação dos participantes, porém não documentos nos autos (**segundo o Acórdão TC nº 441/13 do TCE-PE c/c a Medida Cautelar Processo TC Nº 1302015-8 – TCE-PE**).

### **18 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**18.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl\\_calçado.pe@outlook.com](mailto:cpl_calçado.pe@outlook.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Alexandre da Silva, nº 84 - Centro Calçado/PE, prédio da Prefeitura de Calçado-PE.

**18.3.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço acima citado.

**18.6.** O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**18.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**18.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **19 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de no máximo 2:00h (duas horas)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**19.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**19.3.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**19.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**19.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**19.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**19.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **20 DA REABERTURA DA SESSÃO:**

**20.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**20.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**20.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**20.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**20.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail.

### **21 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**21.1.** A adjudicação será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a), sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também à homologação do certame.

**21.2.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, para sua assinatura da **Ata de Registro de Preços - ARP**.

### **22 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** Adjudicado e Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocarão os interessados para, no prazo de até 05 (dois) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre os fornecedores a serem registrados e a SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução, nas condições estabelecidas, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros, sem prévia e expressa autorização do ente gerenciador.

**22.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**22.3.** No momento da assinatura da ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

**22.4.** Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

Federal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

22

**22.5.** Se o fornecedor a ser registrado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo fornecedor registrado na referida ata;

**22.6.** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

### **23 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** A Ata de Registro de Preços, resultante deste certame terá vigência de 12 (doze), incluídas eventuais prorrogações, cotados a partir da data de sua assinatura.

### **24 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1** A **Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Calçado - PE**, localizada na Rua Alberto Lima, s/n, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**24.2.** Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência. **Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº. 8.666, de 1993.**

**24.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**24.2.2.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

**24.2.3.** As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

**24.2.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

24.2.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24.2.6. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**24.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

### **25 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da legislação vigente conforme Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações Posteriores.

### **26 DOS TERMOS DE CONTRATOS OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES**

**26.1** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**26.2.** O prazo de vigência da contratação é de **31 de dezembro de 2024**, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**26.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.

**26.4.** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**26.5.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **27 DA SUB CONTRATAÇÃO**

**27.1.** Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

**27.2.** Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

**27.3.** A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

### **28 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**28.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*

**28.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**28.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**28.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **29 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**29.1** Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

**29.1.1** Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**29.1.2** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

### **30 DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

**30.1.** Os equipamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contados a partir da ordem de serviços;

**30.2.** O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial de equipamentos deverão ser atendido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**30.3.** Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os equipamentos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

**30.4.** Os bens objeto deste Edital deverão ser entregues na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 – Centro – Calçado/PE. CEP: 55.375.000.

25

### **31 DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO.**

**31.1** Os tratores a serem locados deverão ter combustível incluso, bem como dispor de operadores e Ester à disposição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento em período integral, incluindo se necessário, sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem;

**31.2** É devido por parte da contratada a oferta de tratores **com ano de fabricação superior a 2008**, e seus implementos em perfeito estado de uso e conservação;

**31.3** Todos os operadores disponibilizados pela contratada para execução dos aluídos serviços deverão ser maior de 21 (vinte e um) anos, sob pena de serem recusados pela Secretaria Competente;

**31.4** A licitante vencedora contratada deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar, cópia autenticada das notas fiscais de compras dos tratores e seus implementos, quando estes forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contratos de locação;

**31.5** Quando por justo motivo algum trator e/ou seus implementos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista na não paralisação dos serviços.

### **32 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**32.1** Os serviços serão iniciados após a **Ordem de Serviços**, emitida pela Autoridade Competente;

**32.2** Os serviços serão realizados em ordem de inscrição dos produtores rurais, conforme autorização do Secretário de Agricultura deste Município;

**32.3** Os trabalhos serão realizados de segunda e sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs, podendo ser incluso sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

**32.4** Os serviços prestados em desacordo com o repassado pela secretaria de Agricultura e Abastecimento deste município, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega;

**32.5** Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**32.6** Todas as prorrogações de prezo deverá ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **33 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**33.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deste Município, através do fiscal de contrato devidamente designado para este fim.

26

### **34 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

#### **34.1 Do Contratado:**

**I** - O **contratado** fornecerá o trator, ficando responsável pela manutenção do trator, combustível, óleos e lubrificantes, peças de reparo, pneus, discos e implementos necessários à execução dos diversos serviços (aração, gradeação, etc.).

**II** - As despesas com operador do trator como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte contratada.

**III** - Arcar com todas as despesas de pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, acaso devidos em decorrência da prestação dos serviços que são objeto do presente Instrumento;

**IV** - Assumir inteira responsabilidade administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

**V** - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **34.2 Da Contratante:**

**I** - Efetuar o pagamento de acordo com o determinado no presente contrato;

**II** - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

**III** - Coordenar a prestação dos serviços de trator.

**IV** - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de parte diária devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

### **35 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**35.1** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os recibos de horas trabalhadas, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município;

**35.2.** O pagamento será realizado **logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria competente, por meio de depósito bancário e/ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail.** As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000.**

27

### **a) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**

**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**

**Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado – PE. CEP. 55.375-000.**

**Fone/Fax: (87) 3793-1255**

**35.3** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**35.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**35.5** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**35.6** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**35.7** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**35.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

## **36 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**36.1.** Por tratar-se de **Registro de Preços**, os custos correrão à conta dos órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da celebração do contrato.

## **37 DOS PRAZOS, CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

**37.1** A empresa licitante terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega de documentos complementares e/ou originais/autenticados, contados a partir da solicitação feita pelo Pregoeiro por meio do chat..

**37.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato(s) será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação.

**37.3** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do **Pregão**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**37.4** Acolhida à petição contra o Edital, será feita a correção e designada nova data para a realização do certame, tudo devidamente publicado, conforme prevê e legislação em vigor.

28

### **38 DAS PENALIDADES**

**38.1** Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**38.2** Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**38.3** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

### **39 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**39.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**39.2.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**39.3.** As Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**39.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**39.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**39.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**39.7.** O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**39.8.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser formalizados e encaminhados preferencialmente por e-mail: [cpl\\_calçado.pe@outlook.com](mailto:cpl_calçado.pe@outlook.com) ou pelo fax: (87) 3793-1027.

30

**39.9.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**39.10.** Todos os anexos do presente edital fazem parte integrante e inseparável do mesmo.

**39.11.** Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados nos meios legais cabíveis.

**39.12.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**39.13.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas nos meios de comunicação cabíveis, exceto, quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

**39.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **WWW.BNC.ORG.BR**, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**39.15** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Calçado, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Calçado, 12 de março de 2024.**

**Leonardo Almeida Souza**

Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Ordenador de Despesas da Secretaria



**GOIS ADVOGADOS**  
ASSOCIACAO DE CONSULTORIA

*De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.*

**Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**  
Advogado - OAB/PE nº 21.523

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.0 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

31

**1.1** Este termo de referência visa à orientação para Contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com operador e implementos (grade aradora rebocável com discos)**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras, durante o ano de 2024**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município.

Considerando o **Documentos de Formalização de Demanda – DFD**, data de 22 de dezembro de 2023, bem com o **Decreto nº 019/2023 de 29/12/2023**, que regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a ultratividade as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Calçado/PE, a licitação será regida nos termos da **Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, pelo Decreto Municipal nº 585, de 01/12/2006, aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

**1.3** O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços a serem executados por tratores de pneus, **com capacidade mínima de 80 CV a 120 HP**, e ano de fabricação superior ao ano de 2005, para o preparo do solo das culturas predominantes nas pequenas propriedades, tais como: milho, feijão e mandioca entre outras; e também para trabalhar com diversos implementos: arado, grade rotativa, e maquina bateadeira de milho, feijão, seguindo critérios (**normas**) da secretaria municipal de agricultura e abastecimento, com prioridade para os pequenos produtores que não possuam máquinas e implementos agrícolas.

**1.4** Os serviços serão distribuídos conforme planilha em anexo, através das solicitações dos agricultores deste Município que serão relacionados em formulários próprios desta secretaria, que deverão ser divididas de acordo com a demanda, sendo disponibilizado para cada agricultor atendido um trator (no mínimo).

**1.5 JUSTIFICATIVAS:** A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento vem sendo solicitada para contribuir no desenvolvimento da agricultura do município de Calçado, para o bom andamento e desenvolvimento das necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, dos agricultores desta municipalidade, a prestação de serviço a preços subsidiados contribuem para manutenção do homem no campo e da rentabilidade da atividade exercida.

**1.6** Assim estamos autorizado a contratação das horas supra para auxiliar a nossa patrulha e atender os nossos agricultores **durante o ano de 2024**, tendo como prazo limite **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do **Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.**

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**2.0 DO OBJETO:**

2.1 a Contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com implementos (grade aradora rebocável com discos)**, com **combustível e operador por conta da contratada**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes neste Termo de referência.

32

**3.0 DO PREÇO MÉDIO PARA CONTRATAÇÃO:**

3.1 A aceitabilidade por parte do **Município / Secretaria solicitante** será aferida a partir dos preços constantes na planilha abaixo, sendo o preço o máximo estimado o seguinte:

3.2 O valor máximo admitido para contratação é de **R\$: 325.360,00 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme planilha abaixo:

ORÇAMENTO BÁSICO								
ITEM	FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/BDI	VALOR UNIT. C/BDI	TOTAL
1		ARAÇÃO, GRADAGEM						
1.1	SINAPI	96028	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	H	2.000,00	136,04	R\$: 162,68	R\$:325.360,00
Subtotal item 1								R\$: 325.360,00
TOTAL GERALCOM BDI de 19.58%								R\$: 325.360,00

Bancos Utilizado: COMPOSIÇÕES SINAPI 02/2022 / SINAPI INSUMOS 02/2022 NÃO DESONERADA BDI = 13.24%

- **O valor máximo admitido para contratação foi calculado com base na Tabela de referência: SINAPI 02/2022, não desonerada, com BDI incluso de 19,58%.**

3.3 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

3.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão promotor do certame não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.5 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

3.6 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**3.7** Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

**3.8** Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

**3.9 MEDIÇÃO:** A medição será efetuada mensalmente, após vistoria realizada nos locais para a verificação dos serviços, pelo fiscal da Prefeitura Municipal de Calçado, previamente designado. O valor global do contrato será pago em parcelas referentes às horas de serviço executadas.

**Obs.: Será verificada pelo fiscal de contrato a quantidade de serviço realizada, bem como a qualidade do mesmo.**

### **4.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:**

**4.1** Para o bom andamento dos serviços de atendimento ao pequeno agricultor nas comunidades acima especificadas, o contratado deverá visitar o local, avaliando as condições destes, para que o serviço oferecido seja compatível com as necessidades apresentadas.

**4.2** O contratado deverá ser proprietário ou locatário do trator que executará os serviços, podendo ser auxiliado por outro operador para otimizar os trabalhos de preparo do solo, visando melhor atender os agricultores, devendo possuir os implementos adequados e em bom estado para prestação de serviços, tais como: arado de bacia 30 polegadas, grade de 24 discos.

**4.3** O trator deverá estar em boas condições de funcionamento, devendo possuir potência operacional mínima de 80 CV a 120 HP e ano de fabricação superior a 2000.

**4.4** O operador deverá ter experiência compatível com as necessidades dos tipos de culturas e solos do município de Calçado e com os trabalhos de mecanização agrícola, constituindo uso, regulagens e manutenção das máquinas e equipamentos para: manejo físico dos solos (aração e gradagem), aplicação de adubos, corretivos e colheita.

**4.5** A critério da **contratante** os serviços poderão ser suspensos em qualquer um dos itens contratados, a qualquer momento, sem aviso prévio.

**4.6** Cada trator bem como os implementos necessários (arado, grade, etc.) deverá permanecer em local pré-destinado pela Secretaria de Agricultura deste Município em tempo integral, até a execução final de todas as horas destinadas ao referido item acima descrito. Tal medida tem como objetivo atender prontamente os pequenos agricultores, a fim de evitar atrasos e conseqüentes prejuízos à safra.

### **5.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**5.1** Será considerada vencedora a proposta que apresentar **menor preço por lote** após ser encerrada a fase de lances e a empresa arrematante declarada habilitada.

**5.2** A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos será desclassificada por decisão do **Pregoeiro e ou da Comissão Permanente de**

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **Licitação.**

**5.3** A Proposta de Preço enviada ao sistema eletrônico com valor superior ao máximo admitido será desclassificada pelo pregoeiro antes do início da disputa.

**5.4** A avaliação do preço excessivo será calculado tomando como base as cotações de preços, anexa a este termo.

34

### **6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**6.1** O contrato terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviços, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93**.

### **7.0 DA SUB CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

**7.2.** Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

**7.3.** A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

### **8.0 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

**8.1** Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

**8.1.1** Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**8.1.2** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

### **9.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**9.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **10.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

**10.1.** Os equipamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contados a partir da ordem de serviços;

**10.2.** O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial de equipamentos deverão ser atendido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

**10.3.** Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os equipamentos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

**10.4.** Os bens objeto deste Edital deverão ser entregues na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 – Centro – Calçado/PE. CEP: 55.375.000.

### **11.0 DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**

**11.1** Os tratores a serem locados deverão ter **combustível incluso**, bem como dispor de operadores e Ester à disposição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento em período integral, incluindo se necessário, sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem;

**11.2** É devido por parte da contratada a oferta de tratores **com ano de fabricação superior a 2008**, e seus implementos em perfeito estado de uso e conservação;

**11.3** Todos os operadores disponibilizados pela contratada para execução dos aluídos serviços deverão ser maior de 21 (vinte e um) anos, sob pena de serem recusados pela Secretaria Competente;

**11.4** Ao se sagrar vencedora do certame, a futura contratada deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar, cópia autenticada das notas fiscais de compras dos tratores e seus implementos, quando estes forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contratos de locação;

**11.5** Quando por justo motivo algum trator e/ou seus implementos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista na não paralisação dos serviços.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **12.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Os serviços serão iniciados após a **Ordem de Serviços**, emitida pela Autoridade Competente;

**12.2** Os serviços serão realizados em ordem de inscrição dos produtores rurais, conforme autorização do Secretário de Agricultura deste Município;

**12.3** Os trabalhos serão realizados de segunda e sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs, podendo ser incluso sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

**12.4** Os serviços prestados em desacordo com o repassado pela secretaria de Agricultura e Abastecimento deste município, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega;

**12.5** Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**12.6** Todas as prorrogações de preço deverá ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

### **13.0 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deste Município, através do fiscal de contrato devidamente designado para este fim.

### **14.0 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

#### **14.1 Do Contratado:**

**I - O contratado** fornecerá o trator, ficando responsável pela manutenção do trator, **combustível**, óleos e lubrificantes, peças de reparo, pneus, discos e implementos necessários à execução dos diversos serviços (aração, gradeação, etc.).

**II -** As despesas com operador do trator como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte contratada.

**III -** Arcar com todas as despesas de pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, acaso devidos em decorrência da prestação dos serviços que são objeto do presente Instrumento;

**IV -** Assumir inteira responsabilidade administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

**V -** Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **14.2 Da Contratante:**

I - Efetuar o pagamento de acordo com o determinado no presente contrato;

II - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

III - Coordenar a prestação dos serviços de trator.

IV - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de parte diária devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

### **15.0 DA FORMA DE PAGAMENTOS**

**15.1** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os recibos de horas trabalhadas, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município;

**15.2.** O pagamento será realizado **logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria competente, por meio de depósito bancário e/ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail.** As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000.**

#### **b) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**

**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**

**Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado – PE. CEP. 55.375-000.**

**Fone/Fax: (87) 3793-1255**

**15.3** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**15.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**15.5** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**15.6** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**15.7** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**15.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

38

### **16.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**

**04.122.0007-2.025 – Manut. das Ativ. Do Depart. De Prod. Agropecuária**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**20.608.0063-2.026 - Apoio aos Pequenos Agricultores**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**16.2** Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

### **17.0 INFORMAÇÕES AOS LICITANTES:**

**17.1** As dúvidas quanto à interpretação dos termos do Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em **até 03 (três) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas**, no endereço abaixo:

**17.2** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página da web no endereço: [www.calçado.pe.gov.br](http://www.calçado.pe.gov.br), ainda, poderá ser consultado ou retirado na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados aos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das **08:00 às 13:00 horas**, na sala da **Comissão P. de Licitação – 1º andar do Edifício sede da Prefeitura Municipal de Calçado, sito à Rua João Alexandre da Silva, 84 - Centro, nesta cidade ou pelo telefone (87) 3793-1027**, ou ainda através do e-mail: [cpl\\_calçado.pe@outlook.com](mailto:cpl_calçado.pe@outlook.com), ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

<b>Pregoeiro:</b>	<b>EXPEDITO CLÁUDIO DA SILVA</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Rua João Alexandre da Silva, 84 - 1º Andar</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Centro - Cidade: Calçado - UF: PE</b>
<b>CEP:</b>	<b>55.375-000</b>
<b>Fone/Fax:</b>	<b>(87) 3793-1027</b>
<b>E-mail:</b>	<b><a href="mailto:cpl_calçado.pe@outlook.com">cpl_calçado.pe@outlook.com</a></b>

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **18.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, considerando a aprovação do catálogo/Folders/Especificações apresentadas, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador da Despesa do Órgão;

**18.2** No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade superior ficará incumbida da decisão adjudicar o objeto licitado;

**18.3** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do **artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**.

**18.4** Nos termos do **artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente processo, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**Leonardo Almeida Souza**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Ordenador de Despesas da Secretaria



**GOIS ADVOGADOS**  
ASSOCIADA E RESPONSABILIDADE

**De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.**

**Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**  
Advogado - OAB/PE nº 21.523



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

#### ANEXO - II

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2024

40

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no CNPJ nº 11.034.741/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a CPF sob o nº 137.165.654-15 e portador do RG nº 1.503.802 - SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000, bem como a autorização do Prefeito do Município de Calçado, contida na Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Gestor** da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município o Senhor(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente a xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/PE, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, altera pela Lei Complementar 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) para Registro de Preço nº 003/2023 SRP**, RESOLVEM registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **menor preço por LOTE**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para **Formação de Registro de Preços** para eventual contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com operador e implementos (grade aradora rebocável com discos)**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** O objeto da presente ata e a Formação de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com implementos (grade aradora rebocável com discos)**, com **combustível e operador por conta da contratada**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes no Termo de referência.

#### DA EMPRESA VENCEDORA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_

41

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Planilha Demonstrativa de Preços:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

a) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

b) Caso o fornecedor registrado se recusar a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Calçado - PE**, localizada na Rua Alberto Lima, s/n, Centro, Calçado/PE é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**CLÁUSULA QUINTA - Poderá utilizar-se de Ata de Registro de Preços**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência. **Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº. 8.666, de 1993.**

I - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

II - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

III - As adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VI - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**CLÁUSULA SEXTA** - Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

### **DA VIGÊNCIA DA ATA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da respectiva Ata, incluídas eventuais prorrogações.

### **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**CLÁUSULA NONA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

43

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

### **DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando O FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

### **DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Contratado:**

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

I - O **contratado** fornecerá o trator, ficando responsável pela manutenção do trator, combustível, óleos e lubrificantes, peças de reparo, pneus, discos e implementos necessários à execução dos diversos serviços (aração, gradeação, etc.).

II - As despesas com operador do trator como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte contratada.

III - Arcar com todas as despesas de pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, acaso devidos em decorrência da prestação dos serviços que são objeto do presente Instrumento;

IV - Assumir inteira responsabilidade administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

V - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Contratante:**

I - Efetuar o pagamento de acordo com o determinado no presente contrato;

II - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

III - Coordenar a prestação dos serviços de trator.

IV - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de parte diária devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os recibos de horas trabalhadas, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O pagamento será realizado **logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria competente, por meio de depósito bancário e/ou transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail.** As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000.**

#### **c) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**

**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**

**Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado – PE. CEP. 55.375-000.**

**Fone/Fax: (87) 3793-1255**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **“factoring”**;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela Contratante.

A presente Ata, após lida e achada conforme, será assinada pela autoridade competente do município e os fornecedores do quadro acima

Calçado/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\*\*\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**  
**ORGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR REGISTRADO**  
**(representante)**

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME ou EPP)**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO IV**

**“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO V**

**“MODELO” DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARANTESCO**

Ao  
Pregoeiro  
**Sr. Expedito Cláudio da Silva**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**Ref.: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 001/2024-SRP**

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para os devidos fins que a empresa nesta citada, **não mantém em seu quadro de pessoal, pessoas que tenham qualquer relação de parentesco (ascendente, descendente ou colateral) com servidores que compõem a Prefeitura Municipal de Calçado**, para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS TRATORES E IMPLEMENTOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO  
EXPEDITO CLAUDIO DA SILVA  
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada no Endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARA, que dispõe de  
\_\_\_\_\_(colocar a quantidade) de tratores com implementos para execução dos serviços  
objeto deste Pregão, de minha propriedade e/ou sublocados de terceiros.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO VII**

**MODELO PARA PROPOSTA COMERCIAL**

51

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 - SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - SRP

Senhor Pregoeiro,  
**Exedito Claudio da Silva**

A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na.....apresenta por meio desta sua proposta de preço Formação de Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com implementos (grade aradora rebocável com discos)**, com **combustível e operador por conta da contratada**, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes no Termo de referência.

Atendimento aos agricultores com um total de 2.000 (duas) mil horas:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNIT. S/ BDI	V. UNIT. C/ BDI	V. TOTAL
01	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 85 CV, TRAÇÃO 4X4, COM GRADE DE DISCOS ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_02/2017	2.000	Horas			
VALOR R\$:						

Importa a Presente Proposta em R\$:..... (.....).

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.

*Declaro que na presente proposta de preços, estão inclusos todos os tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, e outros que incidam ou venham a incidir sobre a presente proposta, inclusive o combustível necessário para execução dos serviços, sendo todos considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.*

Local e Data.

Assinatura e Carimbo da empresa

**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2024-SRP**

52

**CONTRATO Nº 000/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE **TRATORES COM IMPLEMENTOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO** E A EMPRESA **xxxxxxxxxxx**, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2024.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Exedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Gestor** da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município o Senhor \_\_\_\_\_, **nacionalidade**, estado civil, profissão, inscrito(a) no **CPF sob o nº \_\_\_\_\_** e **RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/PE**, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, **nº - Bairro: - Cidade: - Estado**, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **estado civil, profissão**, residente a **xxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_**, Identidade nº \_\_\_\_\_ **SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 003/2024**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 001/2024, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2024**, considerando o disposto nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no **AMUPE-PE em xx/xx/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em **locação de trator de pneus com implementos (grade aradora rebocável com discos)**, com combustível e operador por conta da contratada, que suprirão às necessidades da **manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras**, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município.

**DO VALOR:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: 0,00**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE** e sintetizada na:

Atendimento aos agricultores com um total de 2.000 (duas mil horas) horas:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	HORAS TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 122 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	2.000	Horas		

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

<b>VALOR R\$:</b>		
-------------------	--	--

**Parágrafo Único** - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

53

### **DA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contrato advindo do presente processo licitatório terá **vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do **Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações**

### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA**- O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, apurando-se o valor de acordo com os recibos de horas trabalhadas, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município;

**CLÁUSULA QUINTA** O pagamento será realizado **logo após liquidação da nota de empenho, atestado de conferência dos serviços por parte da secretaria competente, por meio de depósito bancário, transferência bancária e o comprovante será emitido o via fax ou e-mail**. As notas fiscais dos serviços deverão ser enviadas, acompanhada do recibo e demais documentos e comprovações que forem necessárias, para o endereço da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, que fica localizada na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado - PE. CEP. 55.375-000**.

#### **d) DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.7412/0001-00**  
**Rua João Alexandre da Silva, 84**  
**Bairro: Centro, Cidade: Calçado – PE, CEP. 55.375-000.**  
**Fone/Fax: (87) 3793-1255 – Ramal: 213**

**CLÁUSULA SEXTA** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**CLÁUSULA SÉTIMA** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA NONA** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, **o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento**, via ordem bancária;

**CLÁUSULA DÉCIMA** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de **"factoring"**;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** Os valores informados pela(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) final(is) serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** Nos termos da Lei 10.192/2001 (art. 2º) e do art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o intervalo mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação (nova Planilha de custo geral e Composição de custos – anexadas à proposta de preços neste edital) dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

### **ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA A CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**061 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**  
**04.122.0007-2.025 – Manut. das Ativ. Do Depert. De Prod. Agropecuária**  
**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
  
**20.608.0063-2.026 - Apoio aos Pequenos Agricultores**  
**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

### **DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** Os tratores a serem locados deverão ter combustível incluso, bem como dispor de operadores e Ester à disposição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento em período integral, incluindo se necessário, sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** É devido por parte da contratada a oferta de tratores **com ano de fabricação superior a 2008**, e seus implementos em perfeito estado de uso e conservação;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** Todos os operadores disponibilizados pela contratada para execução dos aludidos serviços deverão ser maior de 21 (vinte e um) anos, sob pena de serem recusados pela Secretaria Competente;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** Ao se sagrar vencedora do certame, a futura contratada deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar, cópia autenticada das notas fiscais de compras dos tratores e seus implementos, quando estes forem de sua propriedade, quando sublocados, deverá apresentar cópias autenticadas dos referidos contratos de locação;

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** Quando por justo motivo algum trator e/ou seus implementos apresentarem defeitos, a substituição deverá acontecer imediatamente, com vista na não paralisação dos serviços.

### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS TRATORES E EQUIPAMENTOS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** Os equipamentos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 08 (oito) dias, contados a partir da ordem de serviços;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial de equipamentos deverão ser atendido no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitados, os equipamentos ainda não forem entregues à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** Os bens objeto deste Edital deverão ser entregues na Rua João Alexandre da Silva, nº 84 – Centro – Calçado/PE. CEP: 55.375.000.

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Os serviços serão iniciados após a **Ordem de Serviços**, emitida pela Autoridade Competente;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** Os serviços serão realizados em ordem de inscrição dos produtores rurais, conforme autorização do Secretário de Agricultura deste Município;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** Os trabalhos serão realizados de segunda e sexta-feira, no horário de 07:00hs às 17:00hs, podendo ser incluso sábados, domingos e feriados, de acordo com a necessidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** Os serviços prestados em desacordo com o repassado pela secretaria de Agricultura e Abastecimento deste município, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo estipulado pela Secretaria, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, mantidas as demais obrigações previstas no Edital, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** Todas as prorrogações de prazo deverá ser justificadas por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deste Município, através do fiscal de contrato devidamente designado para este fim.

### **DA SUB CONTRATAÇÃO:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parcialmente com terceiros, o objeto licitado, mediante autorização da Administração Municipal.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** Os Contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** A execução das atividades subcontratadas pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** O contratado fornecerá o trator, ficando responsável pela manutenção do trator, combustível, óleos e lubrificantes, peças de reparo, pneus, discos e implementos necessários à execução dos diversos serviços (aração, gradeação, etc.).

I - Arcar com as despesas com operador do trator como pagamento do mesmo, alimentação, transporte, hospedagem e outras acaso necessárias também serão de responsabilidade da parte contratada.

II - Arcar com todas as despesas de pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, acaso devidos em decorrência da prestação dos serviços que são objeto do presente Instrumento;

III - Assumir inteira responsabilidade administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;

IV - Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** São Obrigações da contratante:

I - Efetuar o pagamento de acordo com o determinado no presente contrato;

II - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

III - Coordenar a prestação dos serviços de trator.

VI - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de parte diária devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

### **DAS RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

### **DAS CONTAGEM DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Nos termos do **artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93**, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

57

### **DAS COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### **DAPUBLICIDADE DOS ATOS:**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Conforme dispõe o **artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93**, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Nos termos do **artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93**, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

## **Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceite pela contratante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - O Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



# Prefeitura Municipal de Calçado

## Estado de Pernambuco

### Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - As partes elegeram, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fórum da Comarca das Calçado/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

59

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Calçado, ..... de ..... de 2024.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**MUNICÍPIO DE CALÇADO**  
**CNPJ Nº 11.034.741/0001-00**

\*\*\*\*\*  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Agricultura e Abastecimento

Empresa:  
CNPJ Nº xxxxxxxxxx  
Nome do representante  
CPF Nº xxxxxxxxxx  
Representante Legal

**Dr. Luciclaudio Goes de Oliveira Silva**  
Assessor Jurídico  
OAB/PE Nº 21.523-D

**TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF/MF Nº \_\_\_\_\_

2ª

CPF/MF Nº \_\_\_\_\_